



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VII – EDIÇÃO 1636 - DATA 26/02/2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Licitação
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 27-2021-07AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: ATIVA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA. Aditar o contrato nº32-2020-07C, firmado em 17/02/2020. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 2.968.125,00, será prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor acumulado do contrato para R\$ 5.936.250,00. **DATA: 16/02/2021.**

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO 148-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 076-2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para transporte e fornecimento de água potável por meio de carro – pipa, equipado com motor bomba, com capacidade não inferior a 8.000 litros, p/ atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica, SAMU e CAPS pelo período de 12 meses. **Homologação:** 01/02/2021. **Vencedor:** EM ENGENHARIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. **VALOR:** R\$ 199.800,00. Feira de Santana, 25/02/2021 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO 148-2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 076-2020

CONTRATO: 23-2021-11C. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** EM ENGENHARIA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para transporte e fornecimento de água potável por meio de carro – pipa, equipado com motor bomba, com capacidade não inferior a 8.000 litros, p/ atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, Atenção Básica, SAMU e CAPS pelo período de 12 meses. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 01/02/2021. **VALOR:** R\$ 199.800,00. Feira de Santana, 25/02/2021 – Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO 013-2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 013-2021

Objeto: Contratação de empresa para locação de 01 escavadeira hidráulica, para uso da Superintendência Municipal de Operações e Manutenção – SOMA, no apoio a manutenção da malha viária e na construção de pequenas e médias aguadas, no município de Feira de Santana – Ba. **Tipo:** Menor preço. **Data:** 15/03/2021 às 08h30. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8376. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br. Feira de Santana, 25/02/2021. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Pregoeira.





PORTARIAS

PORTARIA Nº 166/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 5345/2021, com fundamento no § 2º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE interromper**, a pedido, a **licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares**, antecipando o seu término de 12 de junho de 2022 para 02 de fevereiro de 2021, retroativamente, concedida à servidora **LILIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS UCHÔA DA SILVA**, Professora, Matrícula nº 01072744-8, tendo já retornado à Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 167/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta do processo administrativo nº 50863/2020, **RESOLVE** conceder ao servidor **DAMIÃO BRANDÃO DA SILVA**, Professor, matrícula nº 01002994-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 06 (seis) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, e de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2020, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 168/2021 – dispensar, a pedido, a Professora **ADRIANA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA**, matrícula nº 01081047-7, da função de **Vice-Diretora da Escola Municipal Oyama Figueiredo**, Símbolo FGE – 06.

Nº 169/2021 – designar a Professora **JULIANA LAILDA GAMA DE SOUZA LOPES**, matrícula, 01076286-4, para exercer a função de **Vice-Diretora da Escola Municipal Oyama Figueiredo**, Símbolo FGE- 06.

Nº 170/2021 – designar, a Professora **MAYRA PEDRA BRACA BRAGA**, matrícula nº 010810867, para exercer a função de **Diretora da Escola Municipal Dois de Julho**, Símbolo FGE – 03.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACI BISPO PAIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Nomeia grupo de trabalho para executar a análise da legalidade das contratações diretas sem licitação.

A Controladora Interna Interina do Município de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, em atendimento ao Decreto nº 11.970/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o grupo de trabalho para executar auditoria, sob competência da Controladoria Geral do Município, para análise da legalidade das contratações diretas sem licitação do Município de Feira de Santana.

Art. 2º - O grupo de trabalho será composto pelos seguintes membros:

1. Jucinara da Paz Lacerda Almendra Dias – matrícula 077262-5
2. Josilene da Silva Araujo – matrícula 01076043-8
3. Rosemeire Rolin Carneiro – matrícula 01070612-1
4. Ana Paula Xavier Sena – matrícula 60002954-3
5. Diego Santana de Oliveira – matrícula 01073119-0

Art. 3º - Cabe à Controladora Interna a coordenação do Grupo de Trabalho.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de janeiro de 2021.

Feira de Santana, 26 de fevereiro de 2021.

JUCINARA DA PAZ LACERDA ALMENDRA DIAS
CONTROLADORA INTERNA



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2021

Por esse instrumento COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO, Prefeito de Feira de Santana, autoriza a CONCESSIONÁRIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CONCETA FEIRA DE SANTANA SA, CNPJ – 39.781.156/0001-32, constituída em decorrência da adjudicação da PPP consoante publicação no Diário Oficial do Município, Ano VII - Edição Nº 1626, de 19 de fevereiro de 2021, a dar início de imediato nos Serviços previstos no Contrato de Nº 601/2020 e seus anexos, que tem como objeto a delegação, por meio de Concessão Administrativa, da Prestação dos Serviços de Iluminação Pública no Município de Feira de Santana/BA, incluídos o desenvolvimento, modernização, expansão, eficientização energética, operação e manutenção do conjunto de equipamentos que compõem a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nela incluídos todos os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA localizados dentro dos limites territoriais do Município de Feira de Santana/BA, na forma das diretrizes e especificações constantes no contrato e seus Anexos.

Por esta Ordem de Serviço e sua publicação no Diário Oficial do Município, entende-se definida a DATA DE EFICÁCIA do contrato e início de contagem dos prazos de execução.

O OBJETO contratual será implementado observando as seguintes Fases:

Fase 0 – PRELIMINAR;

- **PRAZO DE EXECUÇÃO – até 120 (cento e vinte) dias – até 22/06/2021.**

Fase I – TRANSIÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA / INÍCIO DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO;

- **PRAZO DE EXECUÇÃO – até 60 (sessenta) dias após a FASE 0.**

Fase II – MODERNIZAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA / INÍCIO DAS OBRAS;

- **PRAZO DE EXECUÇÃO – até 540 (quinhentos e quarenta) dias após a FASE I.**

Fase III – OPERAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- **PRAZO DE EXECUÇÃO – até o final do contrato.**

Feira de Santana, 22 de fevereiro de 2021.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2021.

Dispõe sobre a retomada e continuidade das atividades pedagógicas para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito das escolas públicas, conveniadas e privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Feira de Santana, em decorrência da Pandemia da Covid-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA – CME, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.388/2013 e

CONSIDERANDO as atribuições do Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana, estabelecidas no Regimento Interno instituído através da Resolução CME nº 05/2014;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, que reconheceu a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) mundialmente, caracterizando-se como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção social para mitigar a disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em razão da infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconheceu, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República através da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040/2020, que estabeleceu normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 19.549/2020 e 19.529/2020, com sucessivas prorrogações, que declararam situação de emergência em território baiano suspendendo as atividades letivas nas unidades de ensino públicas e particulares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.490/2020, com prorrogações até o presente, que dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana, suspendendo as atividades de classe na Rede Municipal e na Rede Privada de Educação;

CONSIDERANDO o art. 205, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO o art. 11, III, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece a autonomia dos municípios em baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

CONSIDERANDO os arts. 24 e 31, da Lei nº 9.394/1996, que versam sobre o cumprimento dos 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, bem como da carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas na Educação Básica;

CONSIDERANDO o art. 32, § 4º, da Lei nº 9.394/1996, que estabelece o ensino fundamental presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CP nº 05/2020 e CNE/CP nº 9/2020, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que tratam da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CP nº 11/2020 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que apresenta Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da pandemia;

CONSIDERANDO a Lei nº. 11.738/2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, destacando o seu art. 2º;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 01/1994 que dispõe sobre o estatuto, previdência e sistema de carreira dos servidores do município de Feira de Santana e de suas autarquias e fundações;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.965/2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

CONSIDERANDO as Recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e da Organização Mundial de Saúde (OMS) acerca do uso saudável das telas digitais em tempos de pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO a aplicação de condutas de distanciamento social recomendadas pelos órgãos internacionais e nacionais de saúde e legislação vigente, com o objetivo de reduzir o risco de transmissão do novo coronavírus, o que provocou a suspensão das aulas presenciais, impossibilitando o cumprimento efetivo do calendário escolar do ano letivo de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, em caráter excepcional, a retomada e continuidade das atividades pedagógicas na modalidade não presencial em todas as escolas do Sistema Municipal de Ensino de Feira de Santana, no período de suspensão das aulas presenciais em decorrência da Pandemia da Covid-19, visando minimizar as perdas de aprendizagens, os efeitos da evasão escolar impulsionados pelo distanciamento social, retomando vínculos entre escola, estudantes e famílias.

§ 1º - Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e suas modalidades, entende-se por atividades pedagógicas não presenciais aquelas mediadas ou não por tecnologias digitais, cuja finalidade é o atendimento educacional essencial durante o período de restrição de atividades escolares presenciais.

§ 2º - O regime especial de atividades pedagógicas não presenciais é destinado a todos os estudantes das unidades escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino, com acesso igualmente garantido, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na escola onde o estudante está matriculado.

§ 3º - Os estudantes das escolas públicas municipais e conveniadas em Atendimento Educacional Especializado (AEE), também terão o direito de acesso às atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 2º - O regime especial retroage a 18 de março de 2020 e será finalizado automaticamente por meio de um ato do poder executivo determinando o retorno das atividades escolares presenciais, respeitando os protocolos de biossegurança.

Parágrafo único - Para o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020, adotar-se-á regime especial com atividades remotas, as quais consideram atividades não presenciais devidamente registradas, conforme orienta esta Resolução.

CAPÍTULO I

O REGIME ESPECIAL NO ENSINO FUNDAMENTAL E SUAS MODALIDADES

Art. 3º - Para o Ensino Fundamental e suas modalidades, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação, desenvolver-se-ão atividades pedagógicas que:

I. Serão realizadas pelas escolas com os estudantes, mediadas ou não por tecnologias digitais da informação ou comunicação, possibilitando o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas Propostas Curriculares do município de Feira de Santana, nos Cadernos de Objetivos de Aprendizagem - COA (2018) e nos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP);

II. podem acontecer por meios digitais (plataformas digitais de aprendizagem, videoaulas, redes sociais, blogs, *podcast*, dentre outros), programas de televisão e rádio, material didático e/ou atividades impressas distribuídas e com orientação aos familiares nas/pelas escolas, por orientação de leituras, estudo dirigido, pesquisa, realização de experimentos, projetos e exercícios, dentre outros;

III. contemplarão a organização curricular a partir da reestruturação dos objetivos de aprendizagem considerados essenciais para cada nível/etapa/modalidade da educação pública municipal.

Art. 4º - O planejamento das atividades não presenciais é determinante para garantir o direito à aprendizagem dos estudantes, observando a proposta de reorganização curricular e o Projeto Político Pedagógico das escolas, com conteúdos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), à proposta pedagógica curricular do município e aos objetivos de aprendizagem.

Art. 5º - No período do regime especial, é necessário assumir a avaliação da aprendizagem como processual: diagnóstica, participativa, formativa e redimensionadora da ação pedagógica, com a prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os finais, conforme o artigo 24, V, "a", da Lei nº 9.394/1996.

Art. 6º - É de responsabilidade da Rede Pública Municipal de Educação a definição do percentual de utilização das atividades não presenciais realizadas para o cômputo da carga horária do ano letivo de 2020, no Ensino Fundamental e suas modalidades, considerando a sua autonomia para realizar a organização curricular e pedagógica e a quantidade de horas faltantes para a conclusão do ano letivo.

Art. 7º - A Rede Pública Municipal de Educação apresentará à comunidade escolar o regime especial, assim como o percentual das atividades não presenciais que entrarão no cômputo da carga horária do ano letivo de 2020.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar relatório referente à adoção das atividades não presenciais implementadas pela rede municipal, com a finalidade de assegurar o acompanhamento do Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- a) Identificação da instituição em papel timbrado;
- b) data de início das atividades e periodicidade;
- c) caracterização da oferta contendo a quantidade de estudantes matriculados e de estudantes atendidos por cada etapa e segmento;
- d) breve síntese descritiva das etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades;
- e) proposta curricular de acordo com os objetivos de aprendizagem e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- f) formas de comunicação com a comunidade escolar;
- g) material didático adotado.

Art. 9º - Para o cômputo da carga horária das atividades não presenciais, a Secretaria Municipal de Educação deverá enviar, para este Conselho, relatório contendo:

- a) descrição da metodologia utilizada por segmento com o respectivo planejamento curricular, acompanhamento e avaliação das atividades realizadas;
- b) os recursos digitais ou impressos utilizados e os meios de acesso às atividades;
- c) descrição da forma e/ou instrumentos da aferição da frequência dos estudantes e o quantitativo de estudantes previstos e alcançados por ano de escolarização;
- d) descrição da metodologia da avaliação da aprendizagem por meio das atividades não presenciais e os percentuais de aproveitamento conforme as expectativas de aprendizagem relacionadas ao período;
- e) meios de comunicação com as famílias e/ou estudantes para divulgação das atividades;
- f) data de início das atividades não presenciais a ser considerada para composição de carga horária;

- g) reorganização curricular por ano de escolarização apresentando as aprendizagens básicas esperadas para o ano letivo de 2020, considerando a sua singularidade;
- h) medidas de recuperação da aprendizagem para os estudantes não alcançados pelas atividades não presenciais;
- i) medidas de prevenção ao abandono escolar.

CAPÍTULO II

O REGIME ESPECIAL NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 10 - Para a Educação Infantil, no âmbito das escolas públicas, conveniadas e particulares, desenvolver-se-ão atividades pedagógicas:

- a) não presenciais, de caráter recreativo, lúdico, criativo e interativo para as famílias realizarem com as crianças em casa, com mediação direta ou não do professor, enquanto durar o regime especial, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e reforçando o desenvolvimento cognitivo, psicomotor e socioemocional;
- b) organizadas em roteiros práticos, sistemáticos e estruturados, visando estabelecer uma rotina diária para o acompanhamento dos familiares da resolução dessas atividades pela criança;
- c) cujo registro deverá ser realizado como forma de comprovar o seu cumprimento;
- d) mobilizadoras das condições pedagógicas e metodológicas, pertinentes a etapa em que se encontram, essenciais para quando retornarem as atividades presenciais;
- e) promovendo o contato mais efetivo com os familiares por diversos meios de comunicação;
- f) através de material organizado pela rede ou escola, para os familiares realizarem com as crianças, de acordo com um cronograma próprio, respeitando os protocolos de biossegurança.

Art. 11 - Os pressupostos do cuidar, educar e brincar deverão permear a elaboração de toda e qualquer atividade de orientação aos familiares.

Art. 12 - Compete à escola desenvolver estratégias de incentivo à leitura de textos, realização de brincadeiras, conversas, jogos, músicas, desenhos, algumas atividades em meios digitais (quando possível) e demais atividades lúdicas.

Art. 13 - As orientações das atividades pedagógicas deverão ser disponibilizadas pela escola de forma escrita, bem como em áudio e/ou vídeo, para auxiliar os familiares que não possuem leitura fluente ou não são alfabetizados.

Art. 14 - A avaliação na Educação Infantil é realizada para fins de acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, devendo a escola informar essa finalidade aos familiares.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação deverá enviar relatórios referentes às atividades não presenciais implementadas, com a finalidade de assegurar o acompanhamento deste Conselho sobre as ações desenvolvidas no período de suspensão das aulas, contendo:

- a) Identificação da instituição em papel timbrado;
- b) data de o início das atividades e periodicidade;
- c) caracterização da oferta contendo a quantidade de estudantes matriculados por etapa e segmento;
- d) proposta curricular de acordo com os objetivos de aprendizagem e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- e) formas de comunicação com a comunidade escolar;
- f) dificuldades encontradas;
- g) material didático adotado;
- h) Informação do responsável pelo preenchimento.

Art. 16 - Em se tratando das escolas privadas deverão manter Relatório em arquivo, conforme estrutura apresentada no *caput* anterior, para apresentação junto a este Conselho, para fins de consulta, quando solicitado.

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - As escolas públicas, conveniadas e privadas, que compõem o Sistema Municipal de Educação de Feira de Santana, definirão estratégias para acompanhamento das famílias por meio de instrumentos de resposta e *feedback*, quando necessário.

Art. 18 - Para o ano letivo de 2021 mantém-se o reconhecimento e autorização da realização das atividades não presenciais, nos moldes já apresentados nesta resolução, admitindo-se a inserção de atividades híbridas e presenciais, a partir de atos do poder executivo, conforme determinação das condições sanitárias visando à segurança dos estudantes, dos trabalhadores da educação e das famílias.

Art. 19 - As escolas públicas e conveniadas da rede municipal de educação desenvolverão suas atividades em conformidade com o Protocolo Pedagógico de Retorno às Atividades Escolares, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e aprovado, por este Conselho, através do Parecer nº 01/2021, em sessão ordinária no dia 09 de fevereiro de 2021.

Art. 20 - Reitera-se a necessidade de preservação da vida e, com isso, a orientação sobre os cuidados e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (Covid-19), por meio de material informativo e campanhas educativas realizadas pelas redes e escolas, como estratégia de comunicação com os familiares, estudantes e toda a comunidade escolar.

Art. 21 - Caberá às redes de ensino e às escolas orientar os professores e equipe pedagógica para a elaboração das atividades não presenciais e oferecer formação continuada em serviço.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana poderá solicitar às escolas, a qualquer tempo, a apresentação de relatório e outros documentos referentes ao desenvolvimento das atividades não presenciais, assim como realizar visita às unidades de ensino.

Art. 23 - O Conselho Municipal de Educação de Feira de Santana poderá publicar, ao longo do período da pandemia da Covid-19, outras orientações e normativas para o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Feira de Santana-BA, 23 de fevereiro de 2021.

ANA MARIA ALVES DOS SANTOS E SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 03, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Constitui e Nomeia membros da Comissão Eleitoral para membros do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana, biênio 2021 a 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 2.956, de 16 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Eleitoral para a Eleição dos Membros do Conselho Estadual de Cultura 2020, com a finalidade validar os cadastros de eleitores e registros de candidaturas; julgar os Recursos; divulgar a lista de eleitores e candidatos validados e aptos a participar da eleição; assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da eleição; apurar, divulgar e publicar os resultados da eleição, formada pelos membros abaixo relacionados:

I- Representando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Geovanny da Silva Ferreira;
- b) Carlito Moreira de Menezes.

II- Representando a Sociedade Civil:

- a) Antonio Campos Oliveira;
- b) Solange Maria Santana Couto.

§ 1º - A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida por Antonio Campos Oliveira.

§ 2º - Os Membros da Comissão Eleitoral não serão remunerados pelo exercício da função, e suas atividades são consideradas como relevante atividade pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Feira de Santana, 25 de fevereiro de 2021.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 04, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece os critérios do processo eleitoral para membros do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana, oriundos da sociedade civil para o biênio 2021 a 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei nº 2.956, de 16 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Portaria estabelece os critérios a serem observados durante o processo eleitoral dos membros titulares e suplentes representantes da sociedade civil do Conselho Municipal de Cultura de Feira de Santana para o biênio 2021 a 2023.

Art. 2º - O Processo Eleitoral referido no art. 1º desta Portaria ocorrerá virtualmente no *site* da Prefeitura Municipal de Feira de Santana (www.feiradesantana.ba.gov.br).

§ 1º - O presente processo eleitoral elegerá 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes para o Conselho Municipal de Cultura, sendo os seguintes seguimentos:

- I – um representante do segmento de dança;
- II- um representante do segmento da identidade e da diversidade cultural;
- III- um representante do segmento audiovisual;
- IV - um representante do segmento de artes plásticas;
- V - um representante do segmento de música;
- VI - um representante do segmento de cultura popular;
- VII - um representante do segmento de teatro;
- VIII - um representante do segmento de memória e preservação;
- IX- um representante do segmento de matriz africana;
- X - um representante do segmento de literatura.

§ 2º - Os representantes titular e suplente da Academia Feirense de Letras são indicados pela instituição conforme previsto em Lei.

§ 3º - Os representantes de cada segmento só poderão votar no segmento de atuação e conforme inscrição feita para esta finalidade.

Art. 3º - O processo eleitoral será coordenado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer juntamente com a Comissão Eleitoral que será criada com esta finalidade.

§ 1º - Fica vedado a candidatura de membros da Comissão Eleitoral no Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - Será disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, formulário *online* de Cadastro de Eleitores e Registro de Candidatos a membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Cultura, oriundos da sociedade civil.

§ 1º - Ao preencher o formulário, o interessado declarará qual o seu segmento cultural e seu interesse em registrar sua candidatura, representando o segmento cultural.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não se responsabilizará por cadastro eleitoral não recebido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§ 3º - As informações prestadas no ato de cadastramento eleitoral serão de inteira responsabilidade do interessado, cabendo à Comissão Eleitoral excluir do certame aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta.

§ 4º - É vedado o cadastro condicional, extemporâneo, por via postal, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio não previsto neste Regulamento.

§ 5º - As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do interessado que, em caso de falsidade, poderá responder civil e criminalmente, o que acarretará sua exclusão do processo eleitoral e posteriormente anulação do voto.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, disponibilizará na sua sede apoio administrativo e tecnológico para que os(as) cidadãos(ãs) possam realizar suas inscrições e votação.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral analisará os cadastros de eleitores e registros de candidaturas referidos no art. 4º deste Regulamento, somente validando aqueles que preencherem os requisitos definidos no art. 7º desta Portaria.

Parágrafo único - O resultado da primeira análise dos cadastros de eleitores e de registro de candidatos será divulgado no *site* da Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 6º - Os eleitores e candidatos que tiverem o pedido de cadastro ou de registro de candidatura indeferidos, poderão recorrer da respectiva decisão à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral no prazo constante no Anexo I desta Portaria, por e-mail através da conta eleicao.conselho@pmfs.ba.gov.br.

§ 2º - Os recursos deverão ser apreciados pela Comissão Eleitoral com decisão final e homologação dos cadastros de eleitores e registros das candidaturas.

§ 3º - Após o ato de homologação da Comissão Eleitoral, não serão admitidos novos recursos.

CAPÍTULO III **DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 7º - O cadastro de eleitor e o registro de candidatura no Processo Eleitoral observarão as seguintes condições:

- I - idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- II - atuação de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses no segmento cultural ao qual faz parte;
- III - no caso de eleitor, o preenchimento completo do formulário *online* de Cadastramento de Eleitor contendo a identificação do eleitor, seu currículo resumido de atuação e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento;
- IV - no caso de candidato, o preenchimento completo do formulário *online* de Cadastramento de Candidato contendo a identificação do candidato, devendo escolher o segmento cultural, devendo possuir apenas um registro de candidatura:

a) no caso de candidato de segmento, escolha de apenas um segmento cultural, seu currículo demonstrando atuação no segmento cultural, conforme assinalado no formulário de cadastramento, sua proposta de atuação no Conselho Municipal de Cultura, justificativa da sua candidatura, fotografia de rosto atual, anexada e todas as declarações obrigatórias assinaladas no formulário de cadastramento.

§ 1º - São declarações obrigatórias que deverão ser assinaladas no formulário de inscrição, tanto para eleitor como para candidato:

- I - declaração de que não é servidor público da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, bem como não é servidor de outro órgão da administração direta e indireta municipal;
- II - declaração de que reside em Feira de Santana no período mínimo de 02(dois) anos;
- III - declaração de veracidade das informações prestadas no preenchimento do formulário de cadastramento.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - A Comissão Eleitoral lavrará ata de votação do processo eleitoral de que trata este Regulamento.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer publicará no Diário Oficial do Município todos os atos que disponham sobre o processo eleitoral de que trata este Regulamento.

Art. 10 - As despesas decorrentes da realização do processo eleitoral de que trata este Regulamento, correrão por conta da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 25 de fevereiro de 2021.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I

Cronograma do Processo Eleitoral

Inscrições de Candidatos e Eleitores As inscrições de candidatos (as), eleitores (as) de forma presencial irá ocorrer conforme o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer das 09:00 as 17:00 o atendimento será ininterrupto. Respeitando os Decretos e medidas de prevenção ao COVID-19	Das 00:00 do dia 01/03 as 23:59 do dia 14/03/2021
Análise das Incrições - Eleitores e Candidatos	15/03 a 28/03/2021
Publicação Preliminar de Habilitados- Eleitores e Candidatos	30/03/2021
Prazo de Recurso	31/03 a 04/04/2021
Publicação Final de Habilitados- Eleitores e Candidatos	07/04/2021
Eleição O Período de votação presencial irá ocorrer conforme o expediente administrativo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer das 09:00 as 17:00 o atendimento será ininterrupto. Respeitando os Decretos e medidas de prevenção ao COVID-19.	Das 00:00 do dia 08/04 as 23:59 do dia 22/04/2021
Apuração da Votação	23/04/2021
Publicação de Resultado de Processo Eleitoral	27/04/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 29/2020

Dispõe sobre Atualização do Plano Municipal de Assistência Social-FSA do ano de 2020.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011, alterada pela Lei 10 de Maio de 2017 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95 e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia dezessete de dezembro de 2020.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto 11.490, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar atualização do Plano Municipal de Assistência Social de Feira de Santana-BA, ano 2020.

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 331, datada de 17 de dezembro de 2020 no Livro Ata nº11 do CMAS/FSA.

Art. 3º - Esta resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

Jackson Nunes de Oliveira
Presidente CMAS

RESOLUÇÃO Nº 30/2020

Dispõe sobre Atualização do Plano de Contingenciamento da Assistência Social-FSA no enfrentamento da vulnerabilidade, em virtude da pandemia do COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Feira de Santana - CMAS/FSA, instituído pela Lei Municipal nº. 1.761 de 17/06/94, alterada pela Lei 3.211 de 01 de Junho de 2011 alterada pela Lei 10 de Maio de 2017 regulamentada pelo Decreto n.º 5.923 de 16/11/95 e através do disposto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742 de 07/12/93, no uso de suas atribuições que lhes concede o artigo 12 do seu Regimento Interno, vêm tornar público o quanto realizado em reunião extraordinária ocorrida no dia dezessete de dezembro de 2020.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social – PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS;

Considerando os objetivos e diretrizes da Assistência Social delineados nos artigos 203 e 204, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina mudanças em profundidade na Assistência Social brasileira e atribui ao Conselho Municipal de Assistência Social papel de relevo na concretização destas mudanças;

Considerando a Resolução do CNAS de Nº 109/2009 da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Resolução do CNAS Nº 33/2012 Norma Operacional Básica do SUAS.

Considerando a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta no Estado da Bahia as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto 11.490, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana;

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar alterações no Plano Municipal de Contingenciamento da Política de Assistência Social do COVID-19 no Município de Feira de Santana- Bahia

Art. 2º - A aprovação desta Resolução consta transcrita na Ata Nº 331, datada de 17 de dezembro de 2020 no Livro Ata nº11 do CMAS/FSA.

Art. 3º - Esta resolução será publicada no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Feira de Santana, 17 de dezembro de 2020.

Jackson Nunes de Oliveira
Presidente CMAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Regulamenta as inspeções médicas no âmbito do Instituto de Previdência de Feira de Santana, em decorrência de medidas de prevenção do COVID-19.

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que o público de atendimento do Instituto de Previdência de Feira de Santana consiste basicamente em idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público reduzir as possibilidades de contágio do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 11.484, de 13 de março de 2020, que estabeleceu situação de emergência pública no Município de Feira de Santana, bem como constituiu medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente COVID-19;

CONSIDERANDO as Portarias IPFS nº 004/2020, 014/2020, 024/2020, 030/2020, 041/2020, 52/2020, 60/2020, 69/2020, 78/2020, 86/2020 e 006/2021;

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, através de médico perito do IPFS, avaliação de saúde do servidor segurado com análise meramente documental, consistente em atestados e relatórios médicos especializados, para requerimentos de auxílio doença.

Art. 2º O atestado médico e/ou o relatório médico deverão observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – estar legível e sem rasuras;
- II – conter assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação com registro do Conselho de Classe;
- III – conter as informações sobre a doença ou CID;
- IV – conter os resultados dos exames complementares, a conduta terapêutica, o prognóstico e as consequências à saúde do paciente;
- V - conter o prazo estimado de repouso necessário.

Art. 3º As inspeções médicas já agendadas e as prorrogadas deverão ser retomadas nos moldes do artigo primeiro dessa Portaria.

Parágrafo único. O servidor segurado com inspeção médica agendada deverá encaminhar ao IPFS relatório médico especializado original e devidamente atualizado, sob pena de indeferimento/alta.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 26 de fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM /DOTAÇÃO E VALOR R\$	DATA /CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
007-2021-1123	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DO CMDI - CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I E II DO EDITAL.	LOJA DA FÁBRICA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME	Processo Licitatório.: Nº. 052-2020 Pregão Presencial: Nº.039-2020 Elemento Despesa: 4.4.90.52-0400 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 050 R\$ 37.580,00	Data: 17/02/2021 Prazo 15 (quinze) dias em contrato.
008-2021-1123	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO PARA AS NOVAS INSTALAÇÕES DO CMDI - CENTRO MUNICIPAL DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, UNIDADE PERTENCENTE À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO ANEXO I E II DO EDITAL.	BEATRIZ COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI	Processo Licitatório.: Nº. 052-2020 Pregão Presencial: Nº.039-2020 Elemento Despesa: 4.4.90.52-0400 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 050 R\$ 23.979,54	Data: 17/02/2021 Prazo 15 (quinze) dias em contrato.

Feira de Santana, 25 de fevereiro de 2021.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATOS

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM /DOTAÇÃO E VALOR R\$	DATA /CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
009-2021-1123	AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE HÍBRIDA HORIZONTAL DE 540 LITROS COM INSTALAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CENTRAL DE ESTERELIZAÇÃO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO III DO EDITAL .	CISABRASILE LTDA.	Processo Licitatório.: Nº. 002-2021 Pregão Eletrônico: Nº.001-2021 Elemento Despesa: 4.4.90.52-0600 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 002 R\$ 516.000,00	Data: 22/02/2021 Prazo 03 (três) meses em contrato. Admite-se sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/05.
010-2021-1123	AQUISIÇÃO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DE LONGA DURAÇÃO, PARA USO NO AMBULATÓRIO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	PROFARMA SPECIALTY S.A	Processo Licitatório.: Nº. 005-2021 Pregão Eletrônico: Nº.003-2021 Elemento Despesa: 3.3.90.30-0400 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 002 R\$184.945,00	Data: 24/02/2021 Prazo 12 (doze) meses em contrato. Admite-se sua prorrogação nos termos dos Art. 141 e 142 da Lei Estadual Nº. 9.433/05.

Feira de Santana, 25 de fevereiro de 2021.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



PORTARIA Nº 031-2021

A DIRETORA PRESIDENTE NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA; AUTARQUIA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, INSTITUÍDA ATRAVÉS DA LEI Nº.1.641/93, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, E COM BASE NO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

RESOLVE:

INSTITUIR COMISSÃO PARA FISCALIZAÇÃO DO **CONTRATO Nº001-2020-1123C**, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES PERTENCENTES A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, **NA ÁREA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PREVISTAS NO **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 190-2019 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 044-2019**.

Art.1º - Membros Designados:

- a) Sra. Ivonilda Euzébio dos Santos - Matrícula Nº. 05000117-1
- b) Sra. Raimunda Pedreira de Souza Cruz – Matrícula Nº. 05000228-0
- c) Sr. Gevaldo Moreira Venas – Matrícula: Decreto Nº. 326-2021

Art.2º - Atribuições dos fiscais, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento no que determina o **Contrato sob Nº 01-2020-1123C**, avaliar toda sua execução e atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas ao serviço prestado, antes do encaminhamento ao Setor Financeiro;

Art.3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 25 de fevereiro de 2021.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SUA DIRETORA- PRESIDENTE **SRA. GILBERTE LUCAS**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE **RETIFICAR A PUBLICAÇÃO** DO EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021, **REFERENTE À EMPRESA CLÍNICA SÃO JORGE LTDA**, - PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ANO VII - EDIÇÃO: 1632, NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE ABAIXO:

- a) **ONDE SE LÊ: ELEMENTO DESPESA 3.3.90.34.0101**
- b) **LEIA-SE: ELEMENTO DESPESA 3.3.90.34.0199**

Feira de Santana, 25 de fevereiro de 2021.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

